

A CRISE DAS PENITENCIÁRIAS E A NECESSIDADE DA INTERVENÇÃO PRIVADA NA CARCERAGEM BRASILEIRA ATUAL

Ana Paula Pignata Toral

CESUMAR - Centro Universitário de Mgá, Mgá - Paraná

Josiane Pilau Bonia (Orientador)

CESUMAR - Centro Universitário de Mgá, Mgá - Paraná

O Direito Penal Canônico exerceu grande influência em nosso ordenamento jurídico. Podemos elencar inúmeras características do Direito Penal Eclesiástico, como as principais: contribuiu para a humanização das penas e para fortalecer o caráter público do Direito Penal; afirmou o princípio da igualdade de todos os homens perante Deus e acentuou o aspecto subjetivo do delito, distinguindo dolo e a culpa; valorizou e mitigou a pena pública e inspirou a penitenciária, sendo que na época a intervenção era em um mosteiro, em prisão celular. Hoje no Brasil, existem cerca de 871 estabelecimentos prisionais com 165.962 vagas para detentos. Destes 871 estabelecimentos prisionais, mais da metade são cadeias Públicas ou similares; 325 são Penitenciárias; 30 Casas de Albergados; 28 Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico; 23 Colônias Agrícolas ou similares e 04 Centros de Observação. Todavia, o número de presos recolhidos atualmente atinge a cifra de 232.463, apresentando um déficit da ordem de 66.601 vagas, em torno de 42% (quarenta e dois por cento). Na busca de uma cura para este total estado de decadência, argumenta-se sobre a privatização das penitenciárias buscando uma melhoria do sistema. Essa terceirização de serviços é necessária para que se possa reverter este quadro atual e, para que o ambiente carcerário deixe de ser um meio artificial, proporcionando a realização de um trabalho de reabilitação com os reclusos. Essa constatação não se origina apenas da natureza ou da essência da prisão, mas, principalmente no exame das reais condições em que é cumprida a pena privativa de liberdade. Devemos ressaltar, que a função jurisdicional em momento algum será transferida para o empreendedor privado, pois esta será responsável apenas pela função material da execução da pena, ou seja, o administrador particular cuidará da comida, da limpeza, das roupas, enfim, dos serviços que são indispensáveis num presídio. Já a função Jurisdicional indelegável, permanecerá nas mãos do Estado, que por meio de seu órgão- juiz, determinará quando o homem deverá ser preso, quanto tempo ficará assim, quando e como ocorrerá a punição e quando o homem poderá sair da cadeia, preservando o poder imperativo do Estado, o único legitimado para o uso da força, dentro da observância da lei.

eu_ana.paula@bol.com.br; maju@klnet.com.br